



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIREG	FL.
<i>ab</i>	<i>14</i>

EMENDA ADITIVA Nº 1

AO PROJETO DE LEI Nº 159/2017

O art. 1º do Projeto de Lei nº 159/2017 fica acrescido do parágrafo terceiro:

“§ 3º - Será observado ainda a flexão de gênero para identificar o cargo, posto ou função alcançados pelo disposto nesta Lei, garantido o direito de uso do nome social para servidoras e servidores dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.”

Belo Horizonte, 11 de maio de 2017.


Pedro Patrus
Vereador PT

Justificativa: É fundamental garantir o uso do nome social para aquelas pessoas que se identificam de modo diferente daquele apresentado em seu documento de registro civil. Dessa forma, além de garantir plenamente a dignidade da pessoa humana, como prescreve a Constituição da República de 1988, também será respeitado a intimidade de cada indivíduo.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 24/05/2017
274
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 159 / 2017